



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.883, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do município de Itaqui.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que tratam dos recursos destinados ao FAPS, passam ter a seguinte redação:

*III - A contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 11,00% (onze por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.*

*IV – A contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 11,00% (onze por cento) para amortização da dívida existente com o Regime Próprio, enquanto que o custeio suplementar para servidores ingressos após setembro de 2005 é de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), que será aplicada nos próximos 29 anos, durante o período de 2012 a 2040, a qual irá amortizar o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2012, referente ao exercício findo em dezembro de 2011, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a*

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

*totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da legislação federal.*

Art. 2º O artigo 66 da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa ter a seguinte redação:

*Art. 66 Integra a presente Lei o cálculo atuarial realizado pela Empresa Fardin Assessoria Atuarial Ltda, realizado em 2012.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2012.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 20/06/2012 a 04/07/2012

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL